



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o  
PARECER CLJ Nº 237/2023 AO PLO Nº 115/2023 (LO) nº 115/2023, que  
“considera Patrimônio Cultural Material do Município do  
Recife o “Restaurante Leite””; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 115/2023, de autoria do Vereador Alcides Cardoso, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa ressaltar a importância desse ponto histórico e cultural para os que frequentam o restaurante mais antigo do país, nada mais justo que tornar o “Restaurante Leite” Patrimônio Cultural Material do Município do Recife.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 22/05/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 05/06/2022, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura visa considerar Patrimônio Cultural Material do Município do Recife o “Restaurante Leite”.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 115/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 115/2023.

**ZÉ NETO**

**Presidente (Relator)**

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 115/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
**Presidente/Relator**

**RINALDO JUNIOR**  
**Vice- Presidente**

**MICHELE COLLINS**  
**Membro Efetivo**

**SAMUEL SALAZAR**  
**Membro Efetivo**

**LIANA CIRNE**  
**Membro Suplente**

**ADERALDO PINTO**  
**Membro Suplente**

**FRED FERREIRA**  
**Membro Suplente**

